

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 949/86 - Reautuado em 26-04-93
INTERESSADO : Heinar Augusto Weiderpass
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a
disciplina "Cálculo Numérico" na FFCL de
Santo André
RELATOR : Cons. Antonio Carbonari Netto
PARECER CEE Nº : 463/93 - CETG - "D" Aprovado em 26-05-93
Comunicado ao Pleno em 16-06-93

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André indica Heinar Augusto Weiderpass para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, a disciplina "Cálculo Numérico", no Curso de Bacharelado em Matemática.

2. APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta da Informação AT/ET Nº 548/93.

3. CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE Nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Heinar Augusto Weiderpass para lecionar a disciplina "Cálculo Numérico", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

São Paulo, 13 de maio de 1993.

a) Cons. Antonio Carbonari Netto
Relator

PROCESSO CEE Nº 949/86

PARECER CEE Nº 463/93

4. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storópoli, Roberto Moreira, Yugo Okida e Arthur Roquete de Macedo.

Sala das Sessões, aos 26 de maio de 1993.

a) Cons. Yugo Okida
Presidente da CETG